



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA  
Assessoria Legislativa  
Unidade de Constituição e Justiça



## PARECER 02/2019 - CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Resolução nº 40/2017, que *denomina "Francisco de Paula Lima Júnior – Prof. Chico" a sala de imprensa do Edifício-Sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal.*

**AUTORIA: Deputado RAIMUNDO RIBEIRO**

**RELATORA: Deputada KELLY BOLSONARO**

### I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição e Justiça deve examinar, quanto aos aspectos de admissibilidade, o Projeto de Resolução nº 40/2017, de autoria do deputado Raimundo Ribeiro, que *denomina "Francisco de Paula Lima Júnior – Prof. Chico" a sala de imprensa do Edifício-Sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal.*

A proposição tem apenas dois artigos. O art. 1º reproduz a ementa e o art. 2º traz a cláusula de vigência.

Na justificção, o autor afirma o seguinte: "*o presente Projeto de Resolução visa prestar uma justa homenagem àquele que foi o grande defensor das Ciências Políticas e desenvolveu um brilhante trabalho no cenário político Distrital e Nacional. (...). Faleceu no dia 22 de março de 2016, aos 49 anos*".

A proposição foi distribuída para a análise de mérito pela Mesa Diretora e para a análise de admissibilidade pela CCJ (fls. 04).

A matéria foi aprovada na Mesa Diretora (fls. 9-10), sem emendas.

PR Nº 40/17  
FOLHA Nº 11  
CCJ



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA  
Assessoria Legislativa  
Unidade de Constituição e Justiça



Encaminhada a proposição a esta comissão e aberto o prazo regimental, não houve a apresentação de emendas (fls. 10 verso).

## II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 63, inciso I, do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição e Justiça *examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação*, sendo de caráter terminativo o parecer quanto à constitucionalidade, juridicidade e legalidade (RICLDF, art. 63, § 1º).

A presente proposição trata da denominação de dependência da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Em outras palavras, refere-se à administração de bem utilizado pela CLDF em seus serviços.

Essa matéria é de competência privativa da CLDF, nos termos do art. 52 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que dispõe que *cabe ao Poder Executivo a administração dos bens do Distrito Federal, ressalvado à Câmara Legislativa administrar aqueles utilizados em seus serviços e sob sua guarda*.

Trata-se de matéria de efeito ou interesse interno, de sorte que a espécie normativa a ser utilizada é a resolução, nos termos dos arts. 4º, § 1º, inciso V, da Lei Complementar nº 13/1996 e 141 do Regimento Interno da CLDF. Portanto, adequada a proposição utilizada.

No que tange à iniciativa, não há iniciativa privativa de proposições que tratem dos bens ou da administração dos bens da CLDF, de sorte que ela cabe a qualquer membro da Casa, nos termos do art. 134, *caput*, do RICLDF.

O Regimento Interno da CLDF veda, no seu art. 254, *dar denominação de pessoas vivas a qualquer das dependências ou edifícios da Câmara Legislativa*.

Interpretando-se esse dispositivo a *contrario sensu*, é permitido dar denominação de pessoas falecidas às dependências ou edifícios da CLDF.



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA  
Assessoria Legislativa  
Unidade de Constituição e Justiça



Nesse ponto, vale destacar a existência de algumas resoluções dispoendo sobre a denominação de espaços da CLDF:

Resolução nº 212/2004 – Dá à Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça a denominação de Sala Pedro de Sousa Duarte.

Resolução nº 250/2011 – Denomina a Biblioteca da Câmara Legislativa do Distrito Federal Biblioteca Paulo Bertran.

Resolução nº 293/2017 – Denomina a Sala de Reuniões das Comissões nº 2 de Sala de Reuniões Itamar Pinheiro Lima.

Resolução nº 295/2017 – Denomina Lindberg Aziz Cury o auditório do edifício-sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Portanto, do ponto de vista de seu conteúdo, a proposição está em consonância com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Distrito Federal, as leis em geral e o Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Resolução nº 40/2017 no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em

**Deputado REGINALDO SARDINHA**

**Presidente**

**Deputada KELLY BOLSONARO**

**Relatora**

PR Nº 40 CCJ 117  
FOLHA Nº 13 RUBRICA



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Comissão de Constituição e Justiça



**FOLHA DE VOTAÇÃO**

**PROPOSIÇÃO Nº PR 40-2017**

Denomina 'Francisco de Paula Lima Júnior - Prof. Chico' a sala de imprensa do edifício-sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal

**Autoria: Deputado(a) Raimundo Ribeiro**

**Relatoria: Deputado(a) Kelly Bolsonaro**

**Parecer: Admissibilidade**

**Assinam e votam o parecer os Deputados:**

TITULARES	Presidente	ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
	Relator(a)	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausente	
	Leitor(a)					
Reginaldo Sardinha	P		X			
Antônio Machado			X			
Kelly Bolsonaro	R	X				
Roosevelt Vilela		X				
Prof. Reginaldo Veras			X			
SUPLENTE		ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
João Cardoso						
Delmasso						
Robério Negreiros						
Hermeto						
Cláudio Abrantes						
<b>TOTAIS</b>		<b>2</b>	<b>3</b>			

( ) Concedido Vista ao(s) Deputado(s): \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

( ) Emendas apresentadas na reunião: \_\_\_\_\_

**RESULTADO:**

( ) APROVADO  **Parecer do Relator 02 - CCJ**

Voto em separado – Deputado \_\_\_\_\_

(X) REJEITADO Relator do parecer do vencido – Deputado REGINALDO VERAS

**13ª REUNIÃO ORDINÁRIA, em 11.06.2019**

**Patricia Nogueira de Andrade Moraes**

Secretária da CCJ  
Mat. 22.233

**Comissão de Constituição e  
Justiça**

**PR 40-2017**

FL nº 14 Rubrica